



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

### Contrato nº 119/2.019

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **ROTARY CLUB DE COLINA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 51.818.219/0001-33, sediada nesta cidade de Colina/SP, à Av. Dr. Manoel Palomino Fernandes, nº 1576, Centro, neste ato representada por seu presidente, **FABIO HENRIQUE FERREIRA**, doravante denominado **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

A **LOCADORA**, sendo legítima proprietária do imóvel urbano sito à Av. Dr. Manoel Palomino Fernandes, nº 1576, Centro, nesta cidade de Colina, vem através do presente, locar as dependências do mencionado imóvel para a realização da “**COPA COLINA DE FUTEBOL DE BASE INTERNACIONAL**”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O prazo de locação será de 07 a 13 de janeiro de 2020, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará, enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal, reajustado conforme legislação em vigor na época, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 2ª** - O aluguel será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do evento.

**CLÁUSULA 3ª** - A **LOCATÁRIA** se compromete a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza, bem como em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sendo que será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA** arcar com todas as taxas de água, esgoto, energia elétrica etc, satisfazendo, ainda, às suas custas, sem direito a nenhuma indenização, todas as intimações do serviço sanitário, Estadual e/ou Municipal, devendo, ainda, arcar com as obras que importarem na segurança do imóvel.

**CLÁUSULA 4ª** - Obriga-se, ainda, a **LOCATÁRIA** a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA 5ª** - O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** a examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

**CLÁUSULA 6ª** - O **LOCATÁRIO** também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

**CLÁUSULA 7ª** - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

**CLÁUSULA 8ª** - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CLÁUSULA 9ª** - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes.

**CLÁUSULA 10** – Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo o prazo, considera-se como desinteressante para o **LOCATÁRIO** a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves à **LOCADORA**, impreterivelmente no dia do vencimento do contrato.

**CLÁUSULA 11** – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta Locação, o aluguel mensal será reajustado de acordo com a legislação em vigor na época.

**CLÁUSULA 12** – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

**CLÁUSULA 13** – Se a **LOCADORA** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato.

**CLÁUSULA 14** – Em caso de alienação do imóvel, o **LOCATÁRIO** terá preferência em sua aquisição, sendo que, se alienado a terceiro, terá o prazo de 06 (seis) meses para sua desocupação.

**CLÁUSULA 15** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria existente no orçamento.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina, 29 de novembro de 2.019.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**DIAB TAHA**

Prefeito Municipal de Colina

Locatária

**ROTARY CLUB DE COLINA - SP**

**FABIO HENRIQUE FERREIRA**

Locadora

## Testemunhas:

1-

Nome: **ITALO FAINASK COSTA**  
RG. n° **RG: 45.792.694-6-SSP/SP**

2-

Nome: **Aline Calora de Oliveira**  
RG. n° **RG:45.695.301-2**